Quarta-feira, 20 de Julho de 1994 I SÉRIE — Número 29

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Nomeia uma comissão executora da privatização da EMPLAMA, E. E. e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma comissão executora da privatização da empresa PROSUL e indica os elementos que a constituem.

Nomea uma comissão executora da privatização da MOCARGO, E. E. e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma comissão executora da privatização da empresa Estatal TTA e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma comissão executora da privatização da Companhia Industrial da Matola e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma comissão executora da privatização da Cimentos de Moçambique, E. E. e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma comissão executora da privatização da HIDROMOC, E. E. e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma comissão executora da privatização da Fábrica de Cerveja 2M e da Fábrica de Cerveja da Beira e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma comissão executora da privatização das empresas FASOL e SABOREL e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma cominssão executora da privatização da Caju de Moçambique, E. E. e indica os elementos que a constituem

Nomeia uma comissão executora da privatização da Navique, E. E. e indica os elementos que a constituem.

Ministério do Trabalho:

Rectificação:

Referente ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 12, de 23 de Março de 1994.

Ministério da Construção e Águas:

Despacho:

Nomeia o técnico de construção civil C principal, Luís Elias para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional de Águas.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Despacho:

Integra o Dr. António Luís Pale, Presidente do Tribunal Administrativo, e o Dr. Adolfo Jorge Justino, juiz titular da 1.ª Secção do Tribunal Administrativo, respectivamente, no Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Designa os venerandos juízes conselheiros para constituirem o Conselho Consultivo.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 26 de Novembro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da Empresa Estatal EMPLAMA.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da EMPLAMA, E. E., com a seguinte composição.

a) Jorge Moiane, em representação do Ministério da Indústria e Energia;
b) Tomás Matavela, em representação do Ministério das Finanças;
c) Amida Calú, em representação do Banco de Moçambique;
d) Víctor Tivane, em representação do Centro de Promoção do Investimento

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;
c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;

g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 14 de Junho de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da PROSUL, unidade empresarial de propriedade do do Estado moçambicano.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da empresa PROSUL, com a seguinte composição:

a) Zefanias Cossa, em representação do Ministério da Construção e Águas;
b) Adelino Uele, em representação do Ministério das Finanças;
c) Teodósio Wuazela, em representação do Banco de Moçambique;
d) Víctor Tivane, em representação do Centro de Promoção do Investimento.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;
c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 14 de Junho de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da Empresa Estatal MOCARGO.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da MOCARGO, E. E., com a seguinte composição:

a) Raimundo Matule, em representação do Ministério do Comércio;
b) Momade Plarly, em representação do Ministério das Finanças;
c) Samuel Banze, em representação do Banco de Moçambique;
d) João Alves, em representação do Centro de Promoção do Investimento.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;
c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 14 de Junho de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da Empresa Estatal TTA.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da Empresa Estatal TTA, com a seguinte composição:

a) José Sampaio Gingir, em representação do Ministério dos Transportes e Comunicações;
b) Jesus Matias, em representação do Ministério das Finanças:

c) Catarina da Costa Ferreira, em representação do Banco de Moçambique;

d) João Alves, em representação do Centro de Promoção do Investimento.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;

b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;

c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;

d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;

e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;

f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;

g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 14 de Junho de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da Companhia Industrial da Matola, empresa de propriedade do Estado moçambicano.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da Companhia Industrial da Matola, com a seguinte composição:

a) Mariano Abdul Carimo, em representação do Ministério da Indústria e Energia;

b) Rufino Nombora, em representação do Ministério das Finanças;

c) Luísa F. Tivane, em representação do Banco de Moçambique;

d) Mussá Usman, em representação do Centro de Promoção do Investimento.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;

b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas:

c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;

d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;

e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;

f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;

g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 14 de Junho de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da Empresa Estatal Cimentos de Moçambique.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da Cimentos de Moçambique, E. E., com a seguinte composição:

a) Victorino Joaquim, em representação do Ministério da Construção e Águas;

b) Eva P. Dores, em representação do Ministério das Finanças;

c) Nortino de Almeida, em representação do Banco de Moçambique;

d) Horácio Dombo, em representação do Centro de Promoção do Investimento.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;

b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;

c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;

d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;

e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;

f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos

da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;

g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 14 de Junho de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da Empresa Estatal HIDROMOC.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da HIDROMOC, E. E., com a seguinte composição:

a) Zefanias Cossa, em representação do Ministério da Construção e Águas;
b) Egídio Ernesto, em representação do Ministério das Finanças;
c) Teodósio Wuazela, em representação do Banco de Moçambique;
d) Horácio Dombo, em representação do Centro de Promoção do Investimento.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;
c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE)

Maputo, 14 de Junho de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a privatização das Fábricas de Cerveja 2M (de Maputo e da Beira), unidades empresariais de propriedade do Estado moçambicano.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da Fábrica de Cerveja 2M e da Fábrica de Cerveja da Beira, com a seguinte composição:

a) Manuel M'Beve, em representação do Ministério da Indústria e Energia;
b) Bonifácio do Rosário Dias, em representação do Ministério das Finanças;
c) Siba Macuácua, em representação do Banco de Moçambique;
d) Floriano Duarte, em representação do Centro de Promoção do Investimento.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;
c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 14 de Junho de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da FASOL/SABOREL, unidades empresariais de propriedade do Estado moçambicano

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização das empresas FASOL e SABOREL, com a seguinte composição:

a) Mariano Abdul Carimo, em representação do Ministério da Indústria e Energia;
b) Ismael Panachande, em representação do Ministério das Finanças;
c) Amida Calú, em representação do Banco de Moçambique;
d) Mussá Usman, em representação do Centro de Promoção do Investimento.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;
c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 14 de Junho de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da Empresa Estatal Caju de Moçambique.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da Caju de Moçambique. E. E., com a seguinte composição:

a) António Macurícua. em representação da Secretaria de Estado do Caju;
b) Momade Juma, em representação do Ministério das Finanças;
c) Celestino Mogumela, em representação do Banco de Moçambique;
d) Mussá Usman, em representação do Centro de Promoção do Investimento.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;
c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 14 de Junho de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da Empresa Estatal NAVIQUE.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da NAVIQUE, E. E., com a seguinte composição:

a) Maria Helena Paulo. em representação do Ministério dos Transportes e Comunicações;
b) Rufino Nombora, em representação do Ministério das Finanças;
c) Amida Calú, em representação do Banco de Moçambique;
d) João Alves, em representação do Centro de Promoção do Investimento.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas:
c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;

d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;

e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;

f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;

g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo 14 de Junho de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Rectificação

Por ter saído inexacta a publicação inserida no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 12, de 23 de Março de 1994, página 126, rectifica-se que, onde se lê: «Delegação Distrital de Segurança Social de Chókwè», deverá ler-se: «Direcção Distrital de Segurança Social de Chókwè».

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, determino:

Único. A nomeação do técnico de construção civil C principal, Luís Elias para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional de Águas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 15 de Dezembro de 1993. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Despacho

A Lei n.º 5/92, de 6 de Maio, Lei Orgânica do Tribunal Administrativo, contem, entre outras, disposições relativas ao estatuto dos juízes do Tribunal Administrativo, determinando que transitoriamente aplicar-se-á àqueles magistrados o Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 10/91, de 30 de Julho.

Igualmente se estabelece a competência do Conselho Superior da Magistratura Judicial para funcionar como órgão de gestão e disciplina da magitratura jurisdicional administrativa.

Na referida Lei Orgânica do Tribunal Administrativo, prevê-se a integração do Presidente do Tribunal Administrativo e do juiz titular da 1.ª Secção desta jurisdição no Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Verificando-se que já foram nomeadas e empossadas as entidades mencionadas na lei impõe-se que se proceda à sua integração no Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Nos termos do artigo 38, n.º 4, da Lei n.º 5/92, de 6 de Maio, o Conselho Superior da Magistratura Judicial passa a incluir o Dr. António Luís Pale, Presidente do Tribunal Administrativo, e o Dr. Adolfo Jorge Justino, juiz titular da 1.ª Secção do Tribunal Administrativo, respectivamente, como seus membros.

Em conformidade com o disposto no artigo 18 da citada lei, o Presidente do Tribunal Administrativo terá como seu substituto nas sessões do Conselho Superior da Magistratura Judicial o Dr. António Victor Barros dos Santos, juiz do Tribunal Administrativo.

A integração dos referidos magistrados do Tribunal Administrativo, produz efeitos a partir da data da próxima sessão do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, em Maputo, 15 de Junho de 1994. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

Havendo necessidade de se dotar o Conselho Consultivo da capacidade que se exige para o exercício das suas competências, e usando da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 71 da Lei n.º 10/92, de 6 de Maio, designo os venerandos juízes conselheiros para constituírem o Conselho Consultivo.

Tribunal Supremo, em Maputo, 22 de Junho de 1994 — O Presidente do Tribunal Supremo, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze.*

Preço — 243,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE